



PROCESSO TC Nº 06796/23

E M E N T A

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL. AUTARQUIA. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA. ATOS DE PESSOAL. APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE PARA O TRABALHO. PROVENTOS CALCULADOS PELA MÉDIA. CONCESSÃO DE REGISTRO AO ATO.

ACÓRDÃO AC1-TC 325/2024

RELATÓRIO

01. DADOS DO PROCESSO:

Protocolo	06796/23
Origem	Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

02. INFORMAÇÕES SOBRE A BENEFICIÁRIA:

Nome	Elda Alves de Souza Anizio
Idade	55 (fls. 4-7)
Cargo	AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS
Lotação	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Matrícula	33.486-3

03. INFORMAÇÕES SOBRE O ATO:



Natureza	Aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho. Proventos calculados pela média
Fundamento	Art. 40, § 1º, I da Constituição Federal (redação dada pela EC 103/19) c/c Arts. 10, §§ 1º, II e 4º e 26, caput, §§ 1º e 2º, II da EC 103/19 c/c Arts. 79, §§ 1º, I e 3º e 79-A da Lei Orgânica Municipal (redação dada pela ELOM 32/21)
Ato	fls. 53-54
Autoridade responsável	Caroline Ferreira Agra
Órgão que publicou o ato	DIÁRIO OFICIAL
Data de publicação do ato	01/08/2023

04. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

O Órgão Técnico deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial, fls. 71-75, destacando que a mencionada aposentadoria está sendo concedida de forma regular, devendo, portanto, seu ato receber o registro.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Parecer oral, na sessão, em acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.

VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de aposentadoria por incapacidade permanente com proventos calculados pela média da senhora Elda Alves de Souza Anizio, formalizado pela portaria (fls. 53-54), com a devida publicação no DIÁRIO OFICIAL (de 01/08/2023), estando correta a sua fundamentação (Art. 40, § 1º, I da Constituição Federal (redação dada pela EC 103/19) c/c Arts. 10, §§ 1º, II e 4º e 26, caput, §§ 1º e 2º, II da EC



103/19 c/c Arts. 79, §§ 1º, I e 3º e 79-A da Lei Orgânica Municipal (redação dada pela ELOM 32/21), a comprovação do tempo de contribuição, bem como os cálculos dos proventos feitos pela entidade previdenciária.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-06796/23, ACORDAM os MEMBROS DA 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria por incapacidade permanente com proventos calculados pela média da senhora Elda Alves de Souza Anizio, formalizado pela portaria (fls. 53-54), supra caracterizado.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 1ª Câmara do TCE/PB. Sessão Presencial e Remota.
João Pessoa/PB, 22 de fevereiro 2024.

Assinado 23 de Fevereiro de 2024 às 10:55



Cons. Fernando Rodrigues Catão
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 23 de Fevereiro de 2024 às 11:31



Luciano Andrade Farias
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO